



Referência: Processo nº 202500059001392

Interessado(a): AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A - GOIASFOMENTO

Assunto: Resposta à COMPANY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO

DESPACHO Nº 9/2026/GOIASFOMENTO/ASSEP-17157

Prezado(a) Representante da CONPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E TECNOLOGIA S.A.,

Em atenção ao pedido de esclarecimento interposto por esta instituição no âmbito do **Edital nº 011/2025 - Projeto Pequii Digital**, a **Comissão Especial de Avaliação de Habilitação de Proposta de Parceria para Oportunidade de Negócios**, após reunião extraordinária realizada em 02 de fevereiro de 2026, apresenta os seguintes esclarecimentos técnicos:

QUESTÃO COLOCADA PELA EMPRESA INTERESSADA

"A **CONPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO E TECNOLOGIA S.A.** ("Interessada"), vem respeitosamente solicitar esclarecimentos cruciais para a correta formulação de sua proposta.

1. DA CONTRADIÇÃO DE PERFIL: O Edital veda a participação de instituições **S1, S2 e S3**, buscando parceiros ágeis. Contudo, o Anexo II exige **Capital Social de R\$ 40 milhões** e **TPV de R\$ 50 bilhões**, métricas típicas dos bancos vedados e incompatíveis com IPs do segmento S5.

2. DO GRUPO ECONÔMICO: O Anexo II, Item 3, permite comprovação técnica por "integrante do mesmo grupo econômico". Considerando que a Interessada pertence a um Grupo Econômico Global (TIVIT) e que o Edital veda Consórcios:

PERGUNTA-SE: Entende-se correto afirmar que, para fins de atendimento aos requisitos de "Saúde Financeira" (Item 1 do Anexo II) e "Governança" (Rating - Item 2.5 do Anexo III), a Proponente poderá apresentar os Demonstrativos Financeiros Consolidados e Ratings de sua Controladora (Grupo Econômico), comprovando a solidez exigida sem ferir a vedação ao consórcio?"

ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

1. Sobre a Qualificação e Perfil de Mercado

A Comissão reitera que a vedação à participação de instituições classificadas nos segmentos **S1, S2 e S3** (conforme item 3.1, IV do Edital) é uma opção estratégica da Administração. O objetivo é atrair parceiros com maior **agilidade tecnológica** e foco em nichos específicos, perfil este que se mostra incompatível com a rigidez de sistemas legados de grandes bancos.

Quanto às métricas financeiras estabelecidas no **Anexo II**, informamos que as mesmas visam garantir a estabilidade do projeto:

- **Capital Social (R\$ 40 milhões):** Estabelece uma Margem de Segurança Prudencial de 22% em relação ao capital de instituições de referência, visando evitar insolvência regulatória.
- **TPV (R\$ 50 bilhões/ano):** Considerando que movimentação financeira do projeto possui potencial para alcançar **R\$ 16,69 bilhões anuais**, a métrica garante um **Fator de Segurança de 3x**. Isso assegura que o volume estimado tenha uma carga marginal para a parceira, não comprometendo sua estabilidade sistêmica.

2. Sobre a Utilização de Dados da Controladora (Grupo Econômico)

A Comissão firmou o seguinte entendimento, quanto à possibilidade de utilização de dados de empresas do mesmo grupo econômico:

- **Portfólio Técnico (Anexo II, Item 3):** É permitida a comprovação de "Portfólio de Serviços Digitais Integrados" por integrante do mesmo grupo econômico, visto tratar-se de capacidade puramente operacional e técnica, conforme expressamente destacado do documento.
- **Capacidade Financeira e Rating:** Nestes quesitos, a proponente (IP interessada) deverá obrigatoriamente apresentar seus próprios **Demonstrativos Consolidados e Rating**, não sendo possível a substituição pelos dados da controladora para fins de saúde financeira.
- **Unicidade de Responsabilidade:** Ressaltamos que a utilização de soluções de portfólio de empresa do grupo **não configura consórcio** (prática vedada pelo item 3.1, I). A proponente permanece como a **única responsável jurídica** perante a GoiásFomento.

As deliberações acima passam a integrar as regras do certame conforme o **Comunicado de Esclarecimentos nº 01/2026**.

Atenciosamente,

Comissão Especial de Avaliação de Habilitação

Agência de Fomento de Goiás S.A. – GoiásFomento

GOIANIA, 29 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDER DE OLIVEIRA LINHARES, Assessor (a)**, em 29/01/2026, às 16:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA DA MOTA, Assessor (a) Técnico (a)**, em 29/01/2026, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PORTHOS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MOTTA, Assessor (a)**, em 29/01/2026, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR DE PAIVA, Assessor (a)**, em 29/01/2026, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DOS SANTOS SARDINHA, Gerente**, em 29/01/2026, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85661927** e o código CRC **1AC114E6**.



Referência:
Processo nº 202500059001392



SEI 85661927